
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO REALIZADA EM SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Em sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Marcelo Gasparino da Silva, e com participação dos Sr(a)s. Daniele Russo Barbosa Feijó e Fábio Franco Barbosa Fernandes.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação da indicação adiante relacionada:

- a) **Eduardo Cesar Pasa** para o Comitê de Riscos e de Capital (Coris) do Banco do Brasil S/A., mandato 2025-2027 (2 anos), na qualidade de membro escolhido pelos Conselheiros de Administração indicados pela União (art. 3º, §1º, I, do Regimento Interno do Coris).

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais, e o Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros de comitês de assessoramento ao referido Conselho sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Estatuto Social, art. 34, §6º, IV e V, no art. 10 da Lei 13.303/2016, e no art. 21-I do Decreto 8.945/2016, com a redação do Decreto 11.048/2022;
- b) os documentos do indicado foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou e concluiu que:

- a) a indicação do Sr. **Eduardo Cesar Pasa**, está acompanhada da Ficha de Cadastro de Indicados ao Coris, dispensadas a análise prévia de compatibilidade e a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme disposto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1º, caput e parágrafo único, da Resolução CGPAR nº 35/2022;



- b) o processo está em conformidade, instruído com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelo indicado por meio da ficha de cadastro, que demonstrou possuir formação acadêmica, notório conhecimento, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicado, o que evidencia a aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento, e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme previsto no art. 45, §5º, I a IV da Resolução CMN 4.557/2017; art. 2º, VI e VIII da Resolução CMN 4.970/2021; bem como art. 3º, §2º, do Regimento Interno do Coris e Política Específica de Indicação do Banco;
- c) com base na documentação apenas ao processo, o indicado possui comprovada experiência em gerenciamento de riscos, preenchendo o disposto no § 5º do art. 45 da Resolução CMN 4.557/2017;
- d) o Parecer Jurídico nº 6453339-001, de 02/10/2025, anexo ao processo, corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição do indicado.

5. Analisada a indicação, o Comitê registrou as seguintes observações:

- a) os membros do Coris serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição, conforme art. 35, §3, do ESBB;
- b) o término do mandato do atual ocupante do cargo, previsto para ocorrer em 19/09/2025, foi estendido por até 90 (noventa) dias em caráter excepcional.

6. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, o Corem se manifesta, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade do Sr. **Eduardo Cesar Pasa** para compor o Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A., mandato 2025-2027 (2 anos), conforme Parecer Corem 2025/1984, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI, do ESBB, com a recomendação de que o indicado seja notificado, por ocasião da posse, de que:

- a) a posse seja condicionada à prévia vacância do cargo, considerando o registro na ata do CA de 11.09.2025, bem como a diretriz do art. 3º do Regimento Interno do Coris, que prevê o máximo de 5 (cinco) membros em sua composição;



- b) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016);
- c) deverá observar, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 (conflito de interesses) do Regimento Interno do Coris;
- d) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Coris nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; e
- e) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê

Marcelo Gasparino da Silva
Coordenador

Daniele Russo Barbosa Feijó

Fábio Franco Barbosa Fernandes

